



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
(Protocolo Net nº 413761/2016-6)

1. PREÂMBULO

1.1 De acordo com o que estabelece a **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002, **Leis Complementares nº 123**, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela **Lei Complementar nº 147** de 07 de Agosto de 2014, e os **Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 17.144**, de 16 de outubro de 2003 e nº 19.938 de 31 de julho de 2007, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o **Decreto Estadual nº 21.709**, de 23/06/2010 (que regulamenta a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte nos processos licitatórios cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00) e **nº 127**, de 14/08/2007 (a qual altera a LC 123/06), **Decreto Federal nº 8.538**, de 06/10/2015 (o qual trata sobre a inclusão do MEI para itens exclusivos e de cota de reserva de 25%), **Decretos Estaduais nº 17.144**, de 16/10/2003 (aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), **nº 17.145**, de 16/10/2003 (estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), **nº 19.938**, de 31/09/2007 (o qual regulamento a aplicação no âmbito das licitações realizadas pelo Poder Executivo Estadual dos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da LC 123/06), **nº 20.103**, **nº 20.103**, de 19/10/2007 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica) **nº 20.685**, de 28/08/2008 (o qual altera o art. 15, parágrafo 5º do Dec. 57 de 05/09/03 e o inciso I do art. 11 do Decreto 17.444 de 16/10/03, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito do RN), **nº 21.008**, de 12/01/2009 (o qual regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema de RP previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02), **nº 21.033**, de 20/02/2009 (o qual institui o programa compra legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas a aquisição de mercadorias e tomadas de serviço sujeitas a incidência de ICMS), **nº 21.034**, de 20/02/2009 (o qual regulamenta a Lei nº 8.966/07 que dispõe sobre propostas de preço apresentadas no âmbito do processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual) e **nº 21.087**, de 03/03/2009 (o qual altera o Dec. 21.033/09), **nº 22.263**, de 07/06/2011, (o qual revoga o § 2º, do art. 20, do Decreto Estadual n.º 21.008, de 12 de janeiro de 2009). **Lei Estadual n.º 8.966**, de 21/06/2007 (a qual dispõe sobre propostas de preços apresentadas em âmbito de processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), **Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21/06/1993 (a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte** torna público que realizará no dia **26 de julho de 2017, às 09:00 horas**, na sala de licitações, sito à Av. Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol, Natal/RN, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item**, cujo objeto está especificado neste Edital;

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

1.2 Todo e qualquer esclarecimento será prestado por e-mail (cpl@caern.com.br) ou pelos telefones: (84) 3232-4178 / 3232-4159;

1.3 Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Quantitativos;
Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);
Anexo VI – Modelo De Formulário A Ser Preenchido Com Dados Da Empresa

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição emergencial de inversor de frequência para as estações elevatórias de esgoto EEE 03AS (relógio do sol), pertencente ao sistema de esgotamento sanitário da gerência de operação e manutenção de água e esgoto Natal Sul - GMS, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 1020/2017 – GSL/DA.

2.2 O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 38.044,50 (trinta e oito mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

2.2.1 Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no IPCA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), bem como as empresas que tenham o objeto social compatível com o serviço a ser licitado, que:

3.1.1 Atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, constante no Item 11 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

3.1.2 Estejam preferencialmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

3.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão apresentar toda documentação na forma do Inciso XIII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

3.1.3 Não esteja sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que não estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.1.5 Não estejam em débito junto à CAERN no tocante às faturas mensais relativas a contas de água e esgotamento sanitário;

3.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como das especificações constantes do **Anexo I (Termo de Referência)**, do presente Edital.

3.3 Caso haja alguma divergência na especificação do material entre o Código do Sistema Comprasnet (Catmat) e o Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência anexo ao Edital;

3.4 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.4.1 Quem não se enquadrar como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

3.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

3.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.5 Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

3.5.1 Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.6 Não poderão participar desta licitação licitantes que sejam sócios comuns em diferentes empresas;

3.7 Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.

3.8 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no site: www.comprasnet.gov.br.

4.3 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e as licitantes que irão participar do pregão eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 Durante o ato de credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

5.1 Qualquer pessoa poderá, até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica, no endereço: cpl@caern.com.br, ou entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações - CPL da CAERN, no endereço: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-000.

5.2 Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo órgão responsável pela elaboração da especificação do objeto do edital, **decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.**

5.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 Acolhida a petição contra o instrumento convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5.6 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@caern.com.br. As informações, impugnações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Assessor.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 A partir das 09:00 horas, horário local Brasília, Distrito Federal, do dia 26/07/2017 e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0114/2017 – CAERN, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

7.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

7.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar a proposta com a especificação completa **OBRIGATORIAMENTE** com indicação da marca do objeto ofertado e registrar o preço de cada item no valor total, ou seja, multiplicando o valor unitário pelo quantitativo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

7.4 A proposta NÃO PODERÁ CONTER QUALQUER DADO QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

7.5 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

7.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.7 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6.1 As licitantes deverão considerar, em suas respectivas propostas de preços ofertadas, as seguintes considerações:

7.7.1.1 Os Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) serão considerados no critério de julgamento das propostas, uma vez que a CONTRATANTE é contribuinte de ICMS. Isto remete as licitantes a considerarem que, sobre os preços dos seus produtos ofertados, incidirá a alíquota interna do imposto vigente no Estado do Rio Grande do Norte, caso a operação ou prestação seja interna, ou da aplicação da alíquota interestadual do imposto vigente no Estado de origem, caso a operação ou prestação seja interestadual, segundo reza o art. 155 2º, VII, “a”, da Constituição Federal e as Leis Estaduais 8.966 (de 21/06/2007) e 21.304 (de 21/02/2009). As licitantes devem informar, em campo apropriado no sistema **Comprasnet**, quando da elaboração de suas propostas comerciais, os seguintes dados:

- I) O preço total da mercadoria;
- II) O Valor e a alíquota do ICMS incidentes sobre a operação ou prestação; e
- III) o preço líquido da mercadoria.

7.7.1.2 Considerando que cabe à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre as alíquotas do ICMS das Unidade Federada de origem e do Rio Grande do Norte, visando definir a proposta mais vantajosa, será aplicada automaticamente pelo sistema uma equalização nos valores das propostas ou lances apresentados por fornecedores de outros Estado.

7.7.1.3 Os fatores de equalização decorrem da aplicação da fórmula abaixo:

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

$$\text{FATOR DE EQUALIZAÇÃO} = 1 + \frac{(\text{AID} - \text{AIO})}{100}$$

AID = ALÍQUOTA INTERNA DO ICMS NO ESTADO DE DESTINO

AIO = ALÍQUOTA INTERESTADUAL DO ICMS NO ESTADO DE ORIGEM

$$\text{VALOR FINAL DA PROPOSTA} = \text{VALOR DO LANCE} \times \text{FATOR DE EQUALIZAÇÃO}$$

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste item não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuados pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.

7.7.2 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.7.3 Prazo de fornecimento total do objeto licitado será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do Contrato ou da Ordem Inicial de Fornecimento.

7.7.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

7.7.5 Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao produto/material/equipamento/serviço, que o identifique claramente tais como:

- Marca;
- Fabricante;
- Procedência.

7.7.6 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros indicados no Termo de Referência que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

7.7.7 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

7.8 A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para o material/produto/equipamento/serviço. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8.2 Na fase de julgamento das Propostas de Preços (passado a etapa de lances e negociações), as empresas que apresentarem preços unitários e totais superiores ao do Orçamento Básico da CAERN serão desclassificadas.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o AVISO de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a aquisição e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.12 Caso sejam identificadas propostas empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

10.1 O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor total de cada item.

10.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

10.3 Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.5 Nesta fase, também é de suma importância que as licitantes permaneçam conectadas para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 22, § 9º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

10.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar a proposta vencedora ajustada ao último lance ofertado, conforme modelo no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e seus anexos e de acordo com o solicitado no item 7, e seus subitens, do Edital, no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para o e-mail cpl@caern.com.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas contadas do envio do e-mail, para o endereço constante no subitem 5.1, do Edital.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.7 Na fase de julgamento das Propostas, para definição do menor preço por item, será acrescida à proposta de preços escrita e nos lances da licitante de outro Estado da Federação a diferença do ICMS correspondente.

10.8 Na fase de julgamento das Propostas de Preços (passado a etapa de lances e negociações), as empresas que apresentarem preços unitários e totais superiores ao do Orçamento Básico da CAERN serão desclassificadas.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real “on-line” no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços.

11.1.1 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, quais sejam os elencados nos itens 11.2.2 e 11.2.5 deste Edital deverão ser apresentados após a aceitação da proposta, no prazo e forma definidos no EDITAL.

11.2 Caso não haja apresentação de cadastro junto ao SICAF, as empresas que assim optarem deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal consoante os itens abaixo relacionados:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1.1 É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a” à “e”, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido pela CAERN, conforme dispõe o Parágrafo Único, art. 12, do Decreto Estadual 20.103/2007.

11.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado com regularidade, fornecimento dos materiais pertinentes e compatíveis com o do objeto desta licitação.

11.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

i. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas de apresentar o Balanço, em razão do Decreto Estadual nº 19.938/07.

11.2.4 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) devidamente válido;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União, inclusive com as contribuições previdenciárias, nos termos da **Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014;**

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei 12.440, de 07/07/2011.

11.2.5 A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste item 11.2 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação vigente.

11.2.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

b.1) A declaração de que trata o item 11.2.6, “b” poderá ser consultada pelo Pregoeiro no sistema **Comprasnet**.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

11.3 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada em seu Art. 43, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006) e Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

11.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelo Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

11.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

11.4 Disposições gerais da habilitação:

11.4.1 Os documentos exigidos para habilitação constantes neste item 11 do Edital deverão ser enviados no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por meio do e-mail: cpl@caern.gov.br com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas úteis contados do envio do e-mail, para o endereço constante no sub item 5.1 do Edital.

11.4.1.1 A sessão será suspensa para o aguardo dos documentos de habilitação e da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão

12. DOS RECURSOS:

12.1 Ao final da etapa de lance, depois de declarada o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

12.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 A Ata do Pregão estará disponível para consulta no site: www.comprasnet.gov.br logo após o encerramento da sessão pública.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar em cada item.

13.2 A homologação será efetivada pelo Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN ou, nas faltas e impedimentos, pelo seu substituto, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro no sistema, ou, quando houver recurso hierárquico, pelo próprio Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

14. DA GARANTIA:

14.1 Comprovação do recolhimento da garantia do Contrato, conforme abaixo.

14.2 A licitante vencedora, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

- Caução em dinheiro;
- Seguro–garantia;
- Fiança bancária.

14.2.1 Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% (cinco por cento) do valor elevado.

14.2.2 No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

14.2.3 A Garantia de Execução do Contrato, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, se em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3 A garantia deverá ser apresentada na Assessoria de Licitações e Contratos da CAERN, no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração de valor;

OBS: A Ordem Inicial de Fornecimento só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual que trata acima;

CAERN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

15.1 O material/equipamento/produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da CAERN, localizada à Av. Cap. Mor Gouveia, 980, Cidade da Esperança, Natal/RN, mediante agendamento no site da CAERN (www.caern.com.br), na aba Serviços >> Agendamento de Entrega, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e locais de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

15.2 O material deverá ser entregue no prazo máximo definido no **item 7.7.3**, deste Edital, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem Inicial de Fornecimento, emitida pela Diretoria Administrativa da CAERN.

15.3 Após a entrega do material pela licitante vencedora, a CAERN verificará quanto às especificações constantes no **Anexo I** (Termo de Referência e Quantitativos) e proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

15.4 No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços e **Anexo I** (Termo de Referência e Quantitativos) a licitante vencedora deverá proceder a substituição dentro do prazo contratual.

15.5 À CAERN se reserva o direito de submeter os materiais à inspeção de Controle de Qualidade.

15.5.1 A inspeção poderá ser feita por equipe da CAERN, ou por terceiro, especialmente designado, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino.

15.5.2 Sempre que julgar necessário, a CAERN se reserva o direito de exigir que os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pela contratada sejam acompanhados de relatório de inspeção da instituição previamente aprovada pela CAERN.

15.5.3 De comum acordo poderá a CAERN aceitar a designação de técnico(s) para acompanhar os testes realizados durante as etapas de fabricação, e/ou realizarem inspeção, quando possível e recomendável, nas próprias instalações do fabricante.

15.5.4 Reserva-se à CAERN o direito de recusar no todo ou em parte, qualquer material e/ou equipamento considerado em desacordo com as especificações técnicas deste edital e seus anexos, ou que depois de inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo Controle de Qualidade, obrigando-se o fornecedor a promover a sua substituição.

15.5.5 A CAERN tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis para inspecionar o material e/ou equipamento recebido. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos mesmos, pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, o pagamento será sustado, bem como poderá ocorrer o cancelamento do pedido, no todo ou em parte.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15.5.6 Quando a contratada efetuar a entrega do material em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a CAERN, após a emissão da comunicação pela Comissão de Recebimento de Materiais, informará ao fornecedor, além da desconformidade verificada, a necessidade da imediata substituição do material, que deverá ocorrer dentro do prazo entrega estabelecido no contrato. Incorrendo a substituição, no prazo aqui especificado, a CAERN efetuará a devolução dos materiais rejeitados. As despesas conseqüentes (embarque, frete, tributos incidentes e desembarque), correrão por conta exclusiva da fornecedora, reservando-se a CAERN as demais providências estabelecidas na legislação em vigor.

15.5.7 O fornecedor reembolsará à CAERN as despesas com inspeção do Controle de Qualidade que resultem em rejeição dos materiais e/ou equipamentos.

15.5.8 A recusa dos materiais e/ou equipamentos pela Comissão de Recebimento de Materiais não ensejará a prorrogação dos prazos ou paralisação, parciais ou totais, salvo casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pela CAERN.

15.5.9 A aprovação dos materiais e/ou equipamentos pela entidade inspetora, não diminui ou elimina a plena e total garantia do material fornecido contra quaisquer defeitos da fabricação que estes venham a apresentar no prazo de garantia.

15.6 Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas, deverá o Chefe da Unidade de Suprimentos – USUP da CAERN comunicar de imediato ao Diretor competente ao tema para as providências cabíveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação são oriundos da Receita Própria da CAERN.

17. DAS CONTRATAÇÕES:

17.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 08 (oito) dias.

17.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

17.4 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Executivo Estadual, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento das faturas correspondentes ao fornecimento será efetuado pela CAERN até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura dos materiais entregues, devidamente atestadas pela Gerência de Suprimentos e Logística - GSL.

18.2 Não será admitida cobrança por via bancária.

18.3 A emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura somente poderão ser realizadas após o adimplemento da obrigação contratual, este configurado quando houver a completa prestação do serviço e/ou a entrega do bem ou de parcelas destes, comprovada mediante emissão da respectiva mediação ou outro instrumento congênere, assinadas pelas partes contratantes e aprovada, se for o caso, pelo órgão financiador.

18.4 O prazo para pagamento, estabelecido no **item 18.1**, ficará suspenso nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas condições dos materiais, somente voltando a fluir a partir da realização das devidas correções, bem como na apresentação de novas faturas.

18.5 Declarada a rescisão do Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do material já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 7º;

19.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

19.3 Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

19.4 Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

19.5 Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

19.6 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial do material, aplicada por ocorrência;

19.6.1 A ocorrência de entrega parcial do material em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

19.6.2 Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

19.7 Outras multas previstas:

a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da contratada;

f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.8 As penalidades serão registradas no Cadastro da CAERN e no SICAF e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19.9 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

19.11 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.3.2, do Edital.

19.12 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

20.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CAERN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da CAERN.

20.2 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

21 DAS OBRIGAÇÕES:

A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Edital, as PARTES obrigam-se a:

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

1 – DA CONTRATADA

- a. Atender às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Tomar todas as providências para que o material seja entregue no Almoxarifado da CAERN, cercados de dispositivos de proteção contra quebras, perdas e/ou avarias;
- c. Substituir, dentro de 10 (dez) dias, qualquer material recusado pela CAERN por qualquer motivo apresentado no ato da entrega e inspeção do setor competente;
- d. Permitir e facilitar a CAERN a fiscalização e inspeção, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica;
- e. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do material;
- f. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar à CAERN ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do presente Contrato, isentando a CAERN de quaisquer reclamações ou ações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de produtos protegidos por marcas e patentes;
- g. Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do CONTRATO que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. O material deve ser entregue com certificado de garantia emitido pelo fabricante;

2 – DA CAERN

- a. A CAERN deverá suspender o pagamento devido ao contratado, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- b. A CAERN deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do material, como também se está dentro das especificações constantes da Planilha de Quantitativos;
- c. A CAERN deverá designar uma pessoa ou uma Comissão para receber o(s) material(is) do objeto desta Licitação;
- d. Fornecer todas as informações necessárias à entrega do material objeto desta Licitação;

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

e. Efetuar o pagamento do material entregue no Almoxarifado Central da CAERN, depois de atendidas as exigências contidas no item das obrigações da CONTRATADA, constantes desta Cláusula.

22 DA VIGÊNCIA E VALIDADE

22.1 O contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 A autoridade competente para deflagração do processo licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato dele decorrente;

23.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

23.4 A autoridade competente poderá homologar, revogar, anular ou contratar cada item, isoladamente, que compõe o objeto da licitação no pregão eletrônico, sem prejuízo daqueles que estiverem submetidos a julgamento na área da esfera judicial.

23.5 À CAERN, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.6 As licitantes que apresentarem questionamentos que sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

23.7 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.8 Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

23.9 Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

23.10 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

23.11 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão da CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000, ou no e-mail cpl@caern.com.br, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

23.12 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Assessoria de Licitações e Contrato ou pelo Pregoeiro (quando couber), tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

23.13 Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

23.14 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem informal.

23.15 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de desclassificação ou de inabilitação.

23.16 Endereço para envio das documentações: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-000.

Natal/RN, 07 de julho de 2017.

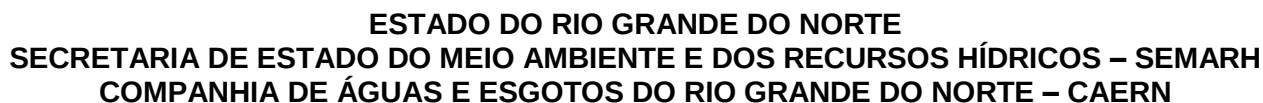
Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de Pregão

Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





A proposta de preços final da empresa vencedora que deverá ser enviada ao Pregoeiro, deverá constar as informações:

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0116/2017 – CAERN, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

Valor total da proposta: R\$ xxxxxxxxx (xx).

- a) Especificação clara e completa do objeto oferecido, de acordo com Anexo I, deste Edital, contendo marca, modelo, fabricante, devidamente acompanhada de FOLHETOS TÉCNICOS e/ou de CATÁLOGOS, dos bens ofertados, todos em originais. Não serão aceitos os catálogos emitidos pela internet;

- b) Destacar a alíquota do ICMS correspondente à operação ou prestação, bem como o valor e a alíquota do ICMS incidentes sobre a operação ou prestação;

b.1) O preço total da mercadoria ou serviço somente será admitido se a sua composição resultar:

b.2) da aplicação da alíquota interna do Imposto, vigente no Estado do Rio Grande do Norte, quando o fornecedor ou prestador de serviços for sediado neste Estado.

b.3) da aplicação da alíquota interestadual do Imposto, vigente no Estado de Origem, caso a operação seja interestadual, segundo reza o art. 155, § 2º, VIII, “a”, da Constituição Federal (fornecedores de outros Estados da Federação).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas contribuintes, inscritas no Simples Nacional, em razão do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuadas pelo benefício desse regime, ficam dispensa de apresentar as exigências constantes nos subitem 7.7.1, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original, conforme dispõe o artigo 4º, do Decreto nº 21.034, de 20/02/2009:

[illegible]

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- c) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) Prazo de fornecimento total do objeto licitado será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato ou da Ordem Inicial de Fornecimento.
- e) No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail. _____

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INVERSOR DE
FREQUÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE – CAERN E A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1555, nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.334.385/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 020.055.426-3, doravante designada abreviadamente de **CAERN**, neste negócio jurídico representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, respectivamente, senhor **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1838, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59.075-340, inscrito no CPF/MF n.º 023.587.804-99 e RG n.º 001.290.274 – SSP/RN e **LINDOLFO GOMES VIDAL NETO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Ana Neri, 351, Aptº 1601, Bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-040, inscrito no CPF/MF n.º 008.202.244-56 e RG n.º 001.617.024 – SSP/RN, e, do outro lado, a empresa....., com sede à Rua, n.º....., bairro.....cidade/estado, CEP.....inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo seu, nacionalidade, residente e domiciliado à Rua, n.º, bairro....., cidade/estado, CEP..... inscrito no CPF/MF n.º e RG n.º, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual nº 20.103/2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição emergencial de inversor de frequência para as estações elevatórias de esgoto EEE 03AS (relógio do sol), pertencente ao sistema de esgotamento sanitário da gerência de operação e manutenção de água e esgoto Natal Sul - GMS, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 1020/2017 – GSL/DA e Processo Licitatório nº 0116/2017 – Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$, referente ao(s) Item(s), entendendo-se como computados todos e quaisquer custos diretos e indiretos, para os equipamentos postos no Almoxarifado Central da CAERN, nesta cidade de Natal/RN.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação são oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme **Reserva Orçamentária nº xxxxxx/201x da Conta xxxxx**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia será no valor de R\$ xxxxxxxx (xx), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A licitante vencedora, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

Caução em dinheiro;
Seguro-garantia;
Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% (cinco por cento) do valor elevado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia deverá ser apresentada na Assessoria de Licitações e Contratos da CAERN, no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração de valor;

OBS: A Ordem Inicial de Fornecimento só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual que trata acima;

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas correspondentes ao fornecimento será efetuado pela CAERN até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura dos materiais entregues, devidamente atestadas pela Gerência de Suprimentos e Logística - GSL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida cobrança por via bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura somente poderão ser realizadas após o adimplemento da obrigação contratual, este configurado quando houver a completa prestação do serviço e/ou a entrega do bem ou de parcelas destes, comprovada mediante emissão da respectiva mediação ou outro instrumento congênere, assinadas pelas partes contratantes e aprovada, se for o caso, pelo órgão financiador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para pagamento, estabelecido no *caput* desta cláusula, ficará suspenso nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas condições dos materiais, somente voltando a fluir a partir da realização das devidas correções, bem como na apresentação de novas faturas.

PARÁGRAFO QUARTO

Declarada a rescisão do Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do material já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central da CAERN, localizada à Av. Cap. Mor Gouveia, 980, Cidade da Esperança, Natal/RN, mediante agendamento no site da CAERN (www.caern.com.br), na aba Serviços >> Agendamento de Entrega, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e locais de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser fornecido de uma só vez no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem Inicial de Fornecimento, emitida pela Diretoria Administrativa da CAERN.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a entrega do material pela licitante vencedora, a CAERN verificará quanto às especificações constantes no **Anexo I** (Termo de Referência e Quantitativos) e proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços e **Anexo I** (Termo de Referência e Quantitativos) a licitante vencedora deverá proceder a substituição dentro do prazo de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO QUINTO

À CAERN se reserva o direito de submeter os materiais à inspeção de Controle de Qualidade.

a) A inspeção poderá ser feita por equipe da CAERN, ou por terceiro, especialmente designado, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino.

b) Sempre que julgar necessário, a CAERN se reserva o direito de exigir que os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pela contratada sejam acompanhados de relatório de inspeção da instituição previamente aprovada pela CAERN.

c) De comum acordo poderá a CAERN aceitar a designação de técnico(s) para acompanhar os testes realizados durante as etapas de fabricação, e/ou realizarem inspeção, quando possível e recomendável, nas próprias instalações do fabricante.

c.1) Reserva-se à CAERN o direito de recusar no todo ou em parte, qualquer material e/ou equipamento considerado em desacordo com as especificações técnicas deste edital e seus anexos, ou que depois de inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo Controle de Qualidade, obrigando-se o fornecedor a promover a sua substituição.

c.2) A CAERN tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis para inspecionar o material e/ou equipamento recebido. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos mesmos, pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, o pagamento será sustado, bem como poderá ocorrer o cancelamento do pedido, no todo ou em parte.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

c.3) Quando a contratada efetuar a entrega do material em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a CAERN, após a emissão da comunicação pela Comissão de Recebimento de Materiais, informará ao fornecedor, além da desconformidade verificada, a necessidade da imediata substituição do material, que deverá ocorrer dentro do prazo entrega estabelecido no contrato. Incorrendo a substituição, no prazo aqui especificado, a CAERN efetuará a devolução dos materiais rejeitados. As despesas conseqüentes (embarque, frete, tributos incidentes e desembarque), correrão por conta exclusiva da fornecedora, reservando-se a CAERN as demais providências estabelecidas na legislação em vigor.

c.4) O fornecedor reembolsará à CAERN as despesas com inspeção do Controle de Qualidade que resultem em rejeição dos materiais e/ou equipamentos.

c.5) A recusa dos materiais e/ou equipamentos pela Comissão de Recebimento de Materiais não ensejará a prorrogação dos prazos ou paralisação, parciais ou totais, salvo casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pela CAERN.

c.6) A aprovação dos materiais e/ou equipamentos pela entidade inspetora, não diminui ou elimina a plena e total garantia do material fornecido contra quaisquer defeitos da fabricação que estes venham a apresentar no prazo de garantia.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas, deverá o Chefe da Unidade de Suprimentos – USUP da CAERN comunicar de imediato ao Diretor competente ao tema para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A proposta da CONTRATADA juntamente com o Termo de Referência e demais catálogos, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CAERN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da CAERN.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO PARCIAL

Declarada a rescisão deste Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do material já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da declaração de inidoneidade para participar de licitações futuras de que façam parte, direta ou indiretamente, o Estado do Rio Grande do Norte e a CAERN, caso seja apurada a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Edital, as PARTES obrigam-se a:

1 – DA CONTRATADA

- a. Atender às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Tomar todas as providências para que o material seja entregue no Almoxarifado da CAERN, cercados de dispositivos de proteção contra quebras, perdas e/ou avarias;
- c. Substituir, dentro de 10 (dez) dias, qualquer material recusado pela CAERN por qualquer motivo apresentado no ato da entrega e inspeção do setor competente;
- d. Permitir e facilitar a CAERN a fiscalização e inspeção, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica;
- e. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do material;
- f. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar à CAERN ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do presente Contrato, isentando a CAERN de quaisquer reclamações ou ações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de produtos protegidos por marcas e patentes;
- g. Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do CONTRATO que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. O material deve ser entregue com certificado de garantia emitido pelo fabricante;

2 – DA CAERN

- a. A CAERN deverá suspender o pagamento devido ao contratado, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- b. A CAERN deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do material, como também se está dentro das especificações constantes da Planilha de Quantitativos;
- c. A CAERN deverá designar uma pessoa ou uma Comissão para receber o(s) material(is) do objeto desta Licitação;
- d. Fornecer todas as informações necessárias à entrega do material objeto desta Licitação;
- e. Efetuar o pagamento do material entregue no Almoxarifado Central da CAERN, depois de atendidas as exigências contidas no item das obrigações da CONTRATADA, constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 7º;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO

10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial do material, aplicada por ocorrência;

PARÁGRAFO SEXTO

A ocorrência de entrega parcial do material em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO

Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da contratada;
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO NONO

As penalidades serão registradas no Cadastro da CAERN e no SICAF e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.3.2, do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos deste Contrato, permitindo a sub-Contratação parcial previamente justificada e aprovada pela CAERN, ficando sempre e em qualquer hipótese, a CONTRATADA obrigada perante CAERN pelo exato cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar à CAERN ou terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do presente Contrato, isentando a CAERN de quaisquer reclamações ou ações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de produtos protegidos por marcas e patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Todos os documentos serão trocados entre a CAERN e CONTRATADA através de protocolo, e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como inadimplemento contratual se comprovada “Força Maior” estranha à vontade da CONTRATADA, notificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceita pela CAERN, tais como: greves, incêndio, inundações, guerras, revoluções, rebeliões ou proveniente de suspensão ou diminuição do ritmo de entrega dos equipamentos, por determinação, por escrito, da CAERN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES

É vedado à CONTRATADA prestar informações a terceiros, sobre o andamento ou natureza dos serviços, objeto deste Contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e/ou outro meio qualquer de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, até 06 (seis) meses após o término do prazo de execução, e é válido desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

A entrega do material que tenha atraso nos cronogramas físicos e descumpram outras condições pactuadas, poderão ter seu pagamento suspenso e/ou cancelados, e adotas as penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal de Licitações e Contratos.

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela Gerência de Suprimentos e Logística - GSL, juntamente com a Unidade de Logística, inclusive no atesto de fatura e na solicitação de Termo Aditivo de Prazo e de valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CAERN, à seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato será regido pela Lei 10.520/2002; Decretos Estaduais nº 20.103/2007, 17.144/2003 e 17.145/2003; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de licitações, nos casos omissos, deverá observar o disposto no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Natal/RN,

MARCELO SALDANHA TOSCANO
Diretor Presidente
CAERN

LINDOLFO GOMES VIDAL NETO
Diretor Administrativo
CAERN

P/EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Pela CAERN
CPF

2ª _____
Pela CONTRATADA
CPF

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol
CEP. 59.015-000
Natal/RN

Ref. Licitação Nº

Objeto:

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
Endereço:
CEP.:

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO – V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

À
Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol
CEP. 59.015-000
Natal/RN

Ref. Licitação Nº

Objeto:

Em atendimento à determinação do Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa menor de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
Endereço:
CEP.:

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO – VI – MODELO DE FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO COM DADOS DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
E-MAIL:	
14.1.1.1 DADOS PESSOAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
PROFISSÃO:	
Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
TELEFONE:	

CAERN

Raphael Moreira de Brito Sousa
Equipe de apoio - Mat. 4823

